



# CÂMARA MUNICIPAL DE IGARAPAVA

## PODER LEGISLATIVO

PÇA. JOÃO GOMES DA SILVA, 548 – FONE/FAX (16) 3172-1023 – 3172-5624  
CEP. 14540-000 – ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ: 60.243.409/0001-60  
SITE: igarapava.sp.gov.br

## PROJETO DE LEI N° 16/2023

### INSTITUI A OUVIDORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE IGARAPAVA-SP E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A Câmara Municipal de Igarapava-SP DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a Ouvidoria da Câmara Municipal de Igarapava-SP, como meio de interlocução com a sociedade, constituindo-se em um canal aberto para o recebimento de solicitações, informações, reclamações, sugestões, críticas, elogios, denúncias e quaisquer outros encaminhamentos relacionados às suas atribuições e competências.

Art. 2º Compete à Ouvidoria da Câmara Municipal de Igarapava-SP:

I – registrar e dar o tratamento adequado às solicitações, informações, reclamações, sugestões, críticas, elogios, denúncias e quaisquer outros encaminhamentos relacionados às suas atribuições e competências apresentados por público externo;

II – orientar os cidadãos sobre os meios de formalização de manifestação dirigidas à Ouvidoria;

III – fornecer informações e orientar os cidadãos quando as manifestações não forem de competência da Ouvidoria da Câmara Municipal;

IV – informar aos cidadãos quanto ao encaminhamento de suas comunicações e as providências adotadas em face de suas manifestações.

§1º As manifestações dirigidas à ouvidoria deverão constar a identificação do requerente e não serão processadas sugestões, críticas, reclamações ou denúncias anônimas.

§2º A identificação do requerente é informação pessoal protegida com restrição de acesso, nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

Carla A. Mendonça



# CÂMARA MUNICIPAL DE IGARAPAVA

## PODER LEGISLATIVO

PÇA. JOÃO GOMES DA SILVA, 548 – FONE/FAX (16) 3172-1023 – 3172-5624  
CEP. 14540-000 – ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ: 60.243.409/0001-60  
SITE: igarapava.sp.gov.br

Art. 3º São atribuições do Ouvidor:

- I – exercer suas funções com independência e autonomia, visando garantir o direito de manifestação dos cidadãos;
- II – solicitar dados ou cópias de documentos a qualquer setor ou servidor da Câmara;
- III – ter vista, no recinto da Câmara, de documentos necessários à consecução de suas atividades;
- IV – determinar, de forma fundamentada, o encerramento de manifestações;
- V – manter sigilo sobre os dados dos usuários dos serviços da Ouvidoria;
- VI – solicitar à Presidência da Câmara o encaminhamento de procedimentos às autoridades competentes;
- VII – elaborar relatório mensal e anual das atividades da Ouvidoria para encaminhamento à Mesa Diretora, disponibilizando-os para conhecimento dos cidadãos.

Art. 4º A Ouvidoria encaminhará resposta ao cidadão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da manifestação, informando as providências e encaminhamento adotados.

§1º O prazo mencionado no *caput* poderá ser prorrogado de acordo com a complexidade do assunto, sendo o cidadão devidamente informado sobre a prorrogação.

§2º Os pedidos de acesso à informação deverão observar o que preceitua a Lei Nacional nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, em sua integralidade.

Art. 5º A Câmara Municipal garantirá o acesso do cidadão à Ouvidoria por meio de canais de comunicação ágeis e eficazes, tais como:

- I – acesso à Ouvidoria por meio de página eletrônica da Câmara Municipal na rede mundial de computadores, contendo formulário específico para o registro de manifestações;
- II – serviço de atendimento pessoal.

*Carla A. M. Melo*



# CÂMARA MUNICIPAL DE IGARAPAVA

## PODER LEGISLATIVO

PÇA. JOÃO GOMES DA SILVA, 548 – FONE/FAX (16) 3172-1023 – 3172-5624  
CEP. 14540-000 – ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ: 60.243.409/0001-60  
SITE: igarapava.sp.gov.br

Parágrafo único. Deverá ser mantido em posição de destaque na página inicial do sítio eletrônico Oficial da Câmara Municipal banner referente à Ouvidoria, que deverá ser colocado de forma a ser visto imediatamente ao acessar o sítio eletrônico.

Art. 6º A Ouvidoria da Câmara Municipal de Igarapava-SP, diretamente vinculada à Mesa Diretora, será dirigida por 01 (um) Ouvidor, designado pelo Presidente da Câmara Municipal de Igarapava-SP, dentre os servidores ocupantes de cargo de provimento efetivo da Câmara Municipal de Igarapava-SP, com mandato de 01 (um) ano, admitida a recondução.

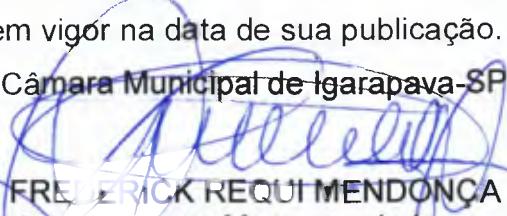
Art. 7º Fica instituída Gratificação por Atividade de Ouvidoria – GAO que será de R\$500,00 (quinhentos reais) a ser paga ao servidor designado como Ouvidor da Câmara Municipal de Igarapava-SP.

§1º A gratificação prevista no *caput* não poderá ser utilizada como base de cálculo de qualquer outra vantagem e não será incorporada ao vencimento do servidor em nenhuma hipótese.

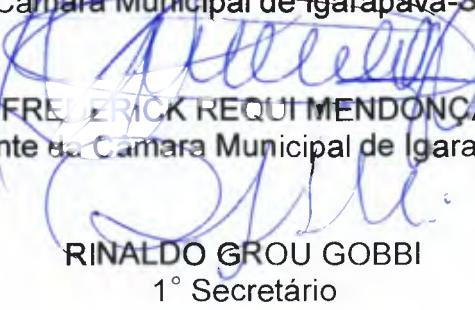
§2º Fica assegurado o reajuste anual do valor da gratificação instituída pela presente Lei na mesma data e nos mesmos índices aplicáveis ao reajuste da remuneração dos servidores públicos da Câmara Municipal de Igarapava-SP.

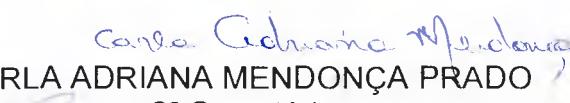
Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Igarapava-SP, 20 de junho de 2023

  
FREDERICK REQUI MENDONÇA

Presidente da Câmara Municipal de Igarapava-SP

  
RINALDO GROU GOBBI  
1º Secretário

  
CARLA ADRIANA MENDONÇA PRADO  
2ª Secretária

  
Câmara Municipal de Igarapava  
Gabinete Carlos Izidoro  
Chefe de Secretaria